DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Suspensão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5039/2025

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 90138/2025 (Proc. Adm. 2727/2025)

OBJETO: kits de material escolar para a rede municipal de ensino.

PREÂMBULO

A Autoridade Administrativa competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, decide sobre a impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90138/2025, que tem por objeto a aquisição de kits de material escolar para a rede municipal de ensino.

RELATÓRIO

Foi apresentada, em 29 de outubro de 2025, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90138/2025, por Ricardo Gonçalves (CPF/MF. 059.507.568-19), devidamente protocolada sob nº 5039/2025. Em síntese, o impugnante argumenta que o edital contém irregularidades que comprometem a competitividade do certame e a igualdade de condições entre os licitantes. As principais alegações referem-se ao agrupamento indevido de itens comuns de prateleira com itens personalizados nos

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

mesmos lotes, à formulação de requisitos técnicos excessivos ou vagos, e à exigência de laudos de forma genérica, o que, no seu entender, viola princípios constitucionais e infraconstitucionais da licitação pública. O impugnante pleiteou a suspensão do processo, a reestruturação dos lotes, a revisão das especificações técnicas, a definição clara dos laudos obrigatórios e a garantia de igualdade de tratamento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, ao promover licitações, deve zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a exigência de licitação pública que "garanta igualdade de condições a todos os concorrentes", princípio também reforçado pela Lei 14.133/2021, ao proibir cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece diretrizes claras para a fase preparatória da licitação, a definição do objeto, as vedações, os requisitos de habilitação e a compatibilidade das exigências com a competitividade do mercado. Em particular, a definição do objeto deve ser precisa e evitar aglutinações que possam afastar potenciais licitantes.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Especificamente sobre a aglutinação de itens de natureza distintas, é imperioso citar a consolidada jurisprudência dos Tribunais de Contas. Neste particular, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por meio da decisão proferida no Processo TC-004117.989.25-1, firmou entendimento de que a inclusão de itens comuns de prateleira e itens personalizados, em um mesmo lote licitatório, restringe indevidamente a competitividade. Tal agrupamento limita a participação de empresas que, embora aptas a fornecer itens comuns em larga escala, não possuem capacidade ou interesse em produzir itens personalizados, ou vice-versa, configurando uma barreira injustificada ao acesso de micro e pequenas empresas e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise detalhada do teor da impugnação, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90138/2025, esta Autoridade Administrativa reconhece a pertinência e a procedência dos argumentos apresentados pelo impugnante.

1. **Restrição da Competitividade pela Aglutinação de Itens:** Constatou-se que os lotes do Edital contêm, de fato, a mistura de produtos de "prateleira" (de fabricação padronizada e comercialização em larga escala), com produtos "personalizados" (que exigem adaptação ou fabricação específica, como agendas com logomarca e réguas com textos específicos). Tal prática, conforme a fundamentação jurídica acima exposta e a decisão do TCESP no Processo TC-004117.989.25-1, restringe indevidamente o universo de licitantes, prejudicando a ampla competição e o potencial de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

2. **Violação dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais:** A aglutinação de itens de naturezas distintas, sem justificativa técnica plausível demonstrada no processo administrativo, infringe o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, ao criar uma condição que obsta a participação de um número maior de interessados e compromete a isonomia.

3. **Insegurança Jurídica por laudos:** A exigência de laudos genéricos para produtos que já possuem regulamentação específica do INMETRO, também se mostra excessiva e desproporcional, podendo onerar desnecessariamente os licitantes e não agregar valor significativo à qualidade dos produtos já certificados.

Diante do exposto, os argumentos da impugnante são acolhidos por esta Autoridade Administrativa, em respeito aos princípios basilares que regem a licitação pública, e à necessidade de se garantir um certame justo, competitivo e que busque a melhor proposta para o interesse público.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, a Autoridade Administrativa **ACOLHE INTEGRALMENTE** a impugnação apresentada por Ricardo Gonçalves (CPF/MF 059.507.568-19) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90138/2025 e, em decorrência, **DECIDE**:

1. **SUSPENDER IMEDIATAMENTE** todos os atos e prazos referentes ao Pregão Eletrônico nº 90138/2025.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

2. **DETERMINAR** a reestruturação dos lotes do objeto, com a rigorosa separação dos itens comuns de prateleira dos itens personalizados, de modo a promover a mais ampla competitividade.

3. **DETERMINAR** a eliminação de exigências de laudos genéricos para produtos que já possuem certificação compulsória do INMETRO, respeitando-se as normativas técnicas aplicáveis.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na imprensa oficial, e no site www.compras.gov.br, para conhecimento do interessado e demais licitantes.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 31 de outubro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Data: 31/10/2025 14:15:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO CRISTIAN LACAVA

PREGOEIRO

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5039/2025

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 90138/2025 (Proc. Adm. 2727/2025)

OBJETO: kits de material escolar para a rede municipal de ensino.

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 90138/2025 (Processo Administrativo nº 2727/2025), cujo objeto é aquisição de kits de material escolar para a rede municipal de ensino, encontra-se **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**.

A suspensão ocorre da decisão administrativa de impugnação ao Edital, interposta por Ricardo Gonçalves (CPF/MF 059.507.568-19).

Consequentemente, todos os prazos e atos relacionados à presente licitação ficam suspensos, incluindo a data e o horário anteriormente agendados para o início do envio das propostas e para a sessão pública.

O Edital revisado, contendo as alterações necessárias, bem como um novo cronograma com as datas de reabertura do prazo para envio de propostas e realização da sessão, serão divulgados oportunamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Rio das Pedras (www.riodaspedras.sp.gov.br).

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Rio das Pedras, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Data: 31/10/2025 14:15:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO CRISTIAN LACAVA

PREGOEIRO